



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 59/2025

Define situação de excepcional interesse público, autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 01 (um) Odontólogo, e dá outras providências.

GILMAR DA SILVA, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É definida situação de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 8.745/1993, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente **01 (UM) ODONTÓLOGO**, visando atender a necessidade do Poder Público e da população em geral.

Parágrafo Único - A contratação emergencial será procedida mediante Processo Seletivo Simplificado vigente.

Art. 2º - A contratação será feita pelo período de até 12 (doze) meses, prorrogável por igual período ou até chamamento em Concurso Público para provimento de cargo efetivo, com respectiva remuneração:

- I) **ODONTÓLOGO**: remuneração referente ao Padrão 12, Classe A, no valor de R\$ 5.977,66 (cinco mil, novecentos e setenta e sete reais com sessenta e seis centavos) mensais, mais adicional de insalubridade, com carga horária de 22 (vinte e duas) horas semanais.

Art. 3º - As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no Plano de Carreira dos Servidores Municipais (Lei Municipal n.º 052/1993).

Art. 4º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos estabelecidos no art. 236 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal n.º 672/2001), tendo como sistema previdenciário o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.





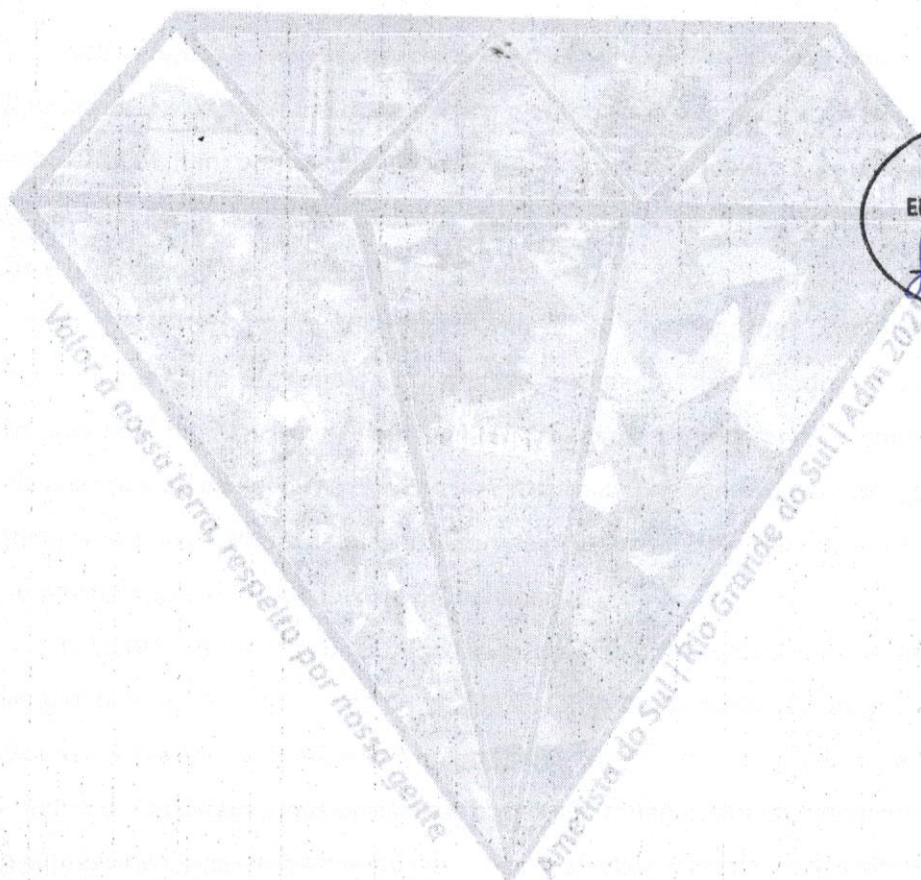
MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2025.


GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ametista do Sul, 23 de abril de 2025.

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 59/2025

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores:



Submetemos à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que define situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente 01 (um) profissional Odontólogo, para atuação junto à Escola Municipal de Ensino Fundamental John Kennedy, na Rede Pública Municipal de Ensino de Ametista do Sul/RS, visando à prevenção e recuperação da saúde bucal dos alunos.

A presente proposição fundamenta-se na necessidade premente de assegurar atendimento odontológico preventivo e curativo aos estudantes matriculados na referida instituição de ensino, que hoje totalizam aproximadamente 700 alunos. Considerando o princípio da proteção integral da criança e do adolescente previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990), bem como o direito à saúde assegurado pela Constituição Federal de 1988 (art. 196), esta medida se mostra necessária, adequada e proporcional.

A atuação do profissional odontólogo no ambiente escolar será de caráter educativo, preventivo e clínico básico, com foco na promoção da saúde bucal, realização de avaliações periódicas, orientações sobre higiene oral, encaminhamentos quando necessários, e atendimentos simples em casos de urgência. Ressaltamos que problemas bucais não tratados afetam diretamente o rendimento escolar, a autoestima e o desenvolvimento das crianças, além de acarretar custos futuros mais elevados para o sistema público de saúde.

A presente contratação encontra respaldo na Lei Federal nº 8.745/1993, que trata das hipóteses de contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, bem como segue as diretrizes estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul – TCE/RS, especialmente quanto à exigência de justificativa clara da necessidade emergencial e temporária; impossibilidade de atendimento da demanda pelos servidores efetivos do quadro; definição objetiva do prazo da contratação; observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal).



(55) 3752-1122
(55) 3752-1027

Avenida Bento Gonçalves 1433
| Centro | Ametista do Sul/RS
CEP: 98465-000

pmametistadosul@gmail.com
ametistadosul.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE AMETISTA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Destaca-se ainda que não há, neste momento, no quadro de servidores do Município, profissional disponível para atuação imediata com dedicação exclusiva nessa frente escolar. Além disso, a contratação via concurso público não é viável de forma imediata, dado o tempo necessário para a realização de todas as etapas do certame.

A contratação temporária ora proposta visa, portanto, suprir essa lacuna de forma emergencial, sem prejuízo da posterior adoção de medidas permanentes e estruturais, respeitando a transitoriedade da medida e sem configurar desvio de finalidade.

Diante do exposto, e considerando o relevante interesse público envolvido, solicitamos o apoio e aprovação deste Projeto de Lei, que certamente contribuirá de forma direta e significativa para a melhoria da qualidade de vida e do processo educacional dos alunos da Rede Pública Municipal.

Cordialmente,

GILMAR DA SILVA
Prefeito Municipal

Ilmo. Sr^o.

GILMAR WINQUES

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Ametista do Sul – RS

